

LEI MUNICIPAL 3048, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à(ao) CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO-CAF, com a garantia da União, para a implantação do Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e Eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento-CAF com a garantia da União, até o valor de US\$ **54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares norte-americanos)**, no âmbito do PROJETO DE SANEAMENTO INTEGRADO DE ARAGUAÍNA, destinados à promover o desenvolvimento sustentável, a preservação do meio ambiente e a melhoria da saúde da população de Araguaína e região, principalmente através da manutenção da qualidade da água, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º. Os recursos da operação de crédito autorizada no caput serão destinados ao financiamento de Implantação de Sistema de Saneamento Integrado, compondo macro e micro drenagem dos córregos Neblina e Jacuba, incluindo: sistemas de canalização aberta e fechada dos córregos; construção de bacias de detenções; melhoria da mobilidade urbana através da construção de vias marginais à alguns cursos d'água; pavimentação dos setores que compõem as bacias; revitalização de corpos hídricos assoreados; implantação de unidade de conservação ambiental; e implantação de parques urbanos e áreas verdes visando a utilização adequada e a preservação dos recursos hídricos, tudo em conformidade com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de junho de 2017.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Lei Municipal Publicada no DOM nº1351, Ano VI, segunda-feira, 26 de junho de 2017.